**Portal de Legislação do Município de Cerro Largo / RS**

# RESOLUÇÃO Nº 004, DE 29/07/2025

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CERRO LARGO, RS.

*DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO LARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:*

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A concessão, o pagamento e as prestações de contas de diárias a vereadores e a servidores do Poder Legislativo de Cerro Largo obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores que se deslocar para outro município com o objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento, congresso ou prestar serviço, em atendimento do interesse da instituição, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte no local de destino e hospedagem, conforme necessidade.

**§ 1º** Para fins da prestação de contas regulamentada nesta Resolução, o termo alimentação compreende almoço, janta ou lanche.

**§ 2º** Os documentos fiscais referentes aos gastos com refeição indenizados, devem discriminar os itens adquiridos pelo beneficiário.

**§ 3º** Entende-se por interesse da instituição, a participação em encontros, cursos de capacitação e treinamento, estágios, congressos ou outra modalidade de reunião e de aperfeiçoamento, audiências em órgãos/entidades das esferas regional, estadual ou federal diretamente relacionada com o cargo ou função.

### CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
### Seção I - Da Autorização

**Art. 3º** Cada vereador fica autorizado a utilizar até o limite de 24 diárias anuais, para ausentar-se do município, na realização de atividades relacionadas no § 3º do art. 2º desta Resolução, em evento por ele indicado, através de requerimento encaminhado à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

**§ 1º** É condição para a validação e deferimento do requerimento mencionado no *caput* deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento indicado e a atividade parlamentar.

**§ 2º** A Presidência da Câmara indeferirá o requerimento que desatender o previsto no § 1º.

**§ 3º** Em hipótese alguma poderá ser autorizada concessão de diária após a realização do evento que deu origem ao requerimento.

**Art. 4º** A Presidência da Câmara, mediante apuração de necessidade administrativa ou operacional, autorizará servidor a participar de curso, congresso, seminário, reunião ou outra atividade pedagógica que o capacite para o exercício das atribuições de seu cargo, em até 24 (vinte e quatro) diárias por ano.

**§ 1º** A solicitação de capacitação para realização de atividades relacionadas à função, relacionadas no § 3º do art. 2º desta Resolução, poderá ser requerida por servidor efetivo, cabendo à Presidência da Câmara confirmar, com o respectivo setor, a pertinência e a necessidade de atendimento do pedido.

**§ 2º** A solicitação de capacitação para realização de atividades relacionadas à função, relacionadas no § 3º do art. 2º desta Resolução, aos servidores ocupantes de Cargo em Comissão, deverá ser requerida pelo respectivo líder de bancada ou autoridade imediatamente superior, cabendo à Presidência da Câmara confirmar, com o respectivo setor, a pertinência e a necessidade de atendimento do pedido.

**§ 3º** Poderá ser paga diária a motorista do Poder Executivo Municipal, quando este estiver a serviço do Poder Legislativo, nos mesmos termos em que for concedida diária aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 5º** É de responsabilidade do requerente apurar a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e

fiscal da empresa promotora do evento que receba recursos públicos para a realização de atividade de capacitação ou de treinamento.

**Art. 6º** A Presidência poderá autorizar a participação de vereador e/ou de servidor em atividades externas de representação do Poder Legislativo Municipal, em outro município, desde que devidamente documentada e justificada a finalidade pública a ser atendida.

**Art. 7º** Além das diárias, o vereador e/ou servidor terá direito a transporte coletivo terrestre ou aéreo, cujas passagens serão custeadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Seção II - Do Direito à Diária**

**Art. 8º** Não gera direito a diárias:

**I -** o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º desta Resolução;

**II -** quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos para o Poder Legislativo Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

**Seção III - Do Período da Concessão**

**Art. 9º** O valor monetário equivalente ao total das diárias autorizadas deverá ser pago até o dia anterior à data prevista para o deslocamento.

**CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**Seção I - Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

**Art. 10.** Toda concessão de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco (05) dias úteis do retorno ao município, pelo beneficiário, constituindo-se processo em que deverá constar:

**I -** comprovante que ateste a presença no destino e que demonstre a realização de despesa com alimentação no local;

**II -** em caso de participação em cursos, treinamentos, formações, congressos, seminários ou outra atividade pedagógica, certificado que ateste a presença e a frequência;

**III -** em caso de participação em reuniões e/ou audiências em órgãos/entidades das esferas regional, estadual ou federal, atestado que certifique a presença no local;

**IV -** em caso de participação em eventos de cunho político (inaugurações, feiras, conferências, visitas oficiais, assinaturas de protocolos e acordos), comprovantes de despesa efetuada e que comprove a presença do beneficiário no local de destino;

**V -** relatório descritivo das atividades realizadas, em qualquer circunstância.

**§ 1º** Os relatórios previstos no inciso V deste artigo deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

**§ 2º** Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física - de quem recebeu a diária.

**§ 3º** O não atendimento do que estabelece este artigo determinará, nos termos do art. 11 desta Resolução, a devolução do respectivo valor.

**§ 4º** Não havendo a comprovação da devolução do valor, no prazo definido no art. 11 desta Resolução, a Presidência da Câmara determinará o desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

**Seção II - Das Penalidades pela Não Prestação de Contas**

**Art. 11.** O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, em até dois (02) dias úteis, após o prazo final para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

**I -** quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;

**II -** quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;

**III -** quando a prestação de contas apresentada não demonstrar a realização de despesas no município de destino.

**§ 1º** É condição para usufruir de nova concessão de diárias a prestação de contas de diárias anteriormente concedidas, sendo vedada a concessão de nova benesse enquanto tal procedimento não se verificar.

**§ 2º** A prestação de contas referente ao gozo de diárias é ato personalíssimo do beneficiário, sendo exclusiva responsabilidade deste instruí-la com a documentação prevista no art. 10 desta Resolução.

## CAPÍTULO V - DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 12.** O valor da diária é composto observada a seguinte tabela: **(NR)** *(tabela com redação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Legislativo nº 002, de 19.02.2026)*

| AGENTE PÚBLICO LEGISLATIVO | VALOR DA INDENIZAÇÃO DA DIÁRIA |
|---|---|
| Vereador | R$ 472,77 |
| Servidor | R$ 461,03 |

**§ 1º** O valor monetário da diária, conforme o deslocamento, será:

**I -** multiplicado por dois, quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

**II -** multiplicado por três, quando o deslocamento ocorrer para o exterior do país;

**III -** reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando a distância for de até 200 km (duzentos quilômetros) da sede do município até o local de destino ou evento;

**IV -** reduzido em 50% (cinquenta por cento), considerando a data da saída do Município de Cerro Largo, quando distância a ser percorrida da sede do Município de Cerro Largo até o destino for superior a 200 km (duzentos quilômetros) e o deslocamento iniciar após às doze (12) horas (meio-dia);

**V -** no montante de 100% (cem por cento), quando o a distância a ser percorrida da sede do Município de Cerro Largo até o local de destino for superior a 200 km (duzentos quilômetros).

**§ 2º** Quanto ao número de diárias, nos termos deste artigo, será devido, para base de cálculo, compreendendo os dias a partir da data de saída e a data de retorno.

**§ 3º** As diárias superior a seis (06) dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

**§ 4º** O valor da diária poderá ser atualizado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de Decreto Legislativo, considerando o resultado anual da correção pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo.

.....

~~**Art. 12.** (...)~~ *(redação original)*

| ~~AGENTE PÚBLICO LEGISLATIVO~~ | ~~VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA~~ |
|---|---|
| ~~Vereador~~ | ~~R$ 452,67~~ |
| ~~Servidor~~ | ~~R$ 441,12~~ |

.

## CAPÍTULO VI - DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

**Art. 13.** A autorização de pagamento de diárias será divulgada no portal de transparência, junto ao site da Câmara Municipal de Vereadores, acompanhada das seguintes informações:

**I -** número de diárias autorizadas;

**II -** nome do vereador ou servidor que a recebe;

**III -** valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;

**IV -** período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;

**V -** local de destino;

**VI -** motivo do deslocamento.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita em até quarenta e oito (48) horas após a formalização da respectiva autorização.

**Art. 14.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 002/2023 e demais disposições em contrário.

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO LARGO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.*

*Vereador JOSÉ EMIR RAMME,*
*Presidente*

*Registre-se e publique-se.*

*Vereador NEIVO JOSÉ SCHMIDT*
*1º Secretário da Mesa Diretora*